



Prefeitura Municipal de Macambira

CERTIDÃO

CERTIFICADO que este(a) Lei
foi transcrita no Livro de Registro de Leis
sob n.º 001, fls. 15 v. 8 e afixado
no mural, situado em local público, desta Pre-
feitura Municipal, para o conhecimento do povo
em 17/03/99.
Macambira (SE), 17/03/99

Marlene Passos Oliveira
CPF 667.760.66-68
Chefe de Gabinete

LEI Nº 433/99

DE 17 DE MARÇO DE 1999

Altera, parcialmente, a estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, definida pela Lei nº 380/97, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafo, incisos e anexos da Lei nº 380/97, indicados nesta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação e disposição:

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta Municipal se relacionam por vínculo hierárquico, sob o comando administrativo e financeiro do Prefeito Municipal, e estruturados conforme os organogramas constantes dos Anexos I a VIII desta Lei.

Art. 4º. ...

I. ...

1.

II. ...

1. ...

2. Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Turismo e do Desenvolvimento Rural e Urbano (Semptad).

III. ...

1. Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto (Semecd);

2. Secretaria Municipal de Saúde (Sems);

3. Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente (Semag);



Prefeitura Municipal de Macambira


Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a desmembrar a Secretaria Municipal de Ação Social e da Saúde em Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde; a criar as dotações orçamentárias paritariamente, baseando-se nas até então definidas na Semass e a transferir os saldos remanescentes constantes do Orçamento-Programa de 1999, acordo com o princípio da uniformidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial os incisos VI a XII do artigo 8º, IX do artigo 10, IV e V do artigo 11 e VII do artigo 14; os incisos III a VI e o item 5 do §1º do artigo 17; a Seção III e o Capítulo III; todos da Lei nº 380/97 e a Lei nº 403/97.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1999.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal


RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Secretário da Sempaf